LEI Nº 1.464, DE 28 DE AGOSTO DE 2.019

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providencias."

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para requerimento de serviços prestados pelo INSS na modalidade atendimento à distância em nome de seus representados, de acordo com o Decreto nº 8.539, de 08 Outubro de 2015.

Art. 2º O Acordo de que trata o art. 1º desta Lei tem por objeto permitir a Acordante e as entidades a ela vinculadas, credenciadas para este fim, realizarem, em favor de seus representados, o requerimento de serviços do INSS, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. As partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho que passará a compor o referido Acordo, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade atendimento à distância.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 28 de agosto de 2019.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 28 de agosto de 2019.

LUÍS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração